

MINUTA DO CONTRATO Nº13/2024

PROCESSO: 2024/239919

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
13/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DAS  
MULHERES E A EMPRESA MOREIRA E  
GODOY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES**, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública do Estado do Pará, situada à Av. Governador José Malcher, n.º 2803-A, bairro São Brás, CEP.: 66090-100, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária, Sr(a). **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, portador do RG 7325247 e CPF/MF n.º 104.295.492-53, residente e domiciliada em Belém-PA e de outro lado **A EMPRESA MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 15.534.401/0001-07, situada à Travessa Dr. Enéias Pinheiro, n.º 2462 terreo, bairro Marco, CEP: 66.095-015 – Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela , Sra. **PATRÍCIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA E GODOY**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 069541 POLITEC/AP e do CPF/MF n.º 432.041.042-49, residente e domiciliado em Belém-PA, tendo em vista o que consta no processo 2024/239919, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com pregão eletrônico N.º 003/2023 e Ata de Registro de Preços n.º 111/2023-CLC/PGE e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002; Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 1.887, de 07 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis so assunto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico N.º 003/2023 e Ata de Registro de Preços n.º 111/2023-CLC/PGE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas, tipo Tendias, Palco, Camarote, Pórticos e afins, visando atender as necessidades da Secretaria De Estado Das Mulheres – SEMU.

3.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | V. UNIT.     | V. TOTAL      |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|---------------|
| 1    | 35     | <b>LOCAÇÃO DE TENDAS</b> – com montagem e desmontagem, para eventos de pequeno, médio e grande porte, obedecendo às seguintes especificações: Locação, com montagem e desmontagem, de <b>TENDA PIRAMIDAL E/OU CHAPEU DE BRUXA</b> , fechada lateralmente, <b>tamanho 3 x 3 m</b> com coberturas em lona branca, estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. <b>Altura de 3,50 metros</b> em seus pés de sustentação lateral.                        | DIÁRIA  | R\$ 450,00   | R\$ 15.750,00 |
| 2    | 6      | <b>PALCO 08X06m</b> - Prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 06 metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m.), com cobertura em Box Truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00m. Housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso.   | DIÁRIA  | R\$ 3.500,00 | R\$ 21.000,00 |
| 3    | 6      | <b>PALCO 10X08m</b> - Prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m.) com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00 m. Housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso. | DIÁRIA  | R\$ 3.500,00 | R\$ 21.000,00 |
| 4    | 50     | <b>BOX TRUSS</b> - Locação com montagem e desmontagem de BOX TRUSS - em duralumínio - Q30 - destinado à montagem de pórticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | METRO   | R\$ 204,25   | R\$ 10.212,50 |
| 5    | 17     | <b>TENDA ABERTA 6X6</b> - locação de montagem e desmontagem de tenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DIÁRIA  | R\$ 1.000,00 | R\$ 17.000,00 |

*Ruyfady*

*Dee*

|   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |                 |               |
|---|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|---------------|
|   |    | aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide ou cúpula, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, com iluminação no mínimo (2) lâmpadas de 100 watts e (02) tomadas, estruturas para o uso do público em geral.                                                                     |        |                 |               |
| 6 | 24 | <b>TENDA ABERTA 6x6 COM PISO</b> - Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta com piso, nas dimensões mínimas de 06 metros frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide ou cúpula, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, com iluminação no mínimo (2) lâmpadas de 100 watts e (02) tomadas, para uso do público geral.   | DIÁRIA | R\$<br>1.350,00 | R\$ 32.400,00 |
| 7 | 19 | <b>TENDA ABERTA 10X10</b> - Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide ou cúpula, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, com iluminação no mínimo (3) lâmpadas de 100 watts e (03) tomadas para o uso do público em geral.            | DIÁRIA | R\$<br>1.250,00 | R\$ 23.750,00 |
| 8 | 16 | <b>TENDA ABERTA 10x10 COM PISO</b> - Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta com piso, nas dimensões mínimas de 10 metros frente x 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide ou cúpula, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, com iluminação no mínimo (3) lâmpadas de 100 watts e (03) tomadas, para uso do público geral. | DIÁRIA | R\$<br>1.500,00 | R\$ 24.000,00 |
| 9 | 12 | <b>TENDA FECHADA 10x10</b> - Locação com montagem e desmontagem de tenda fechada, nas dimensões de 10 metros de frente por 10 metros de profundidade Pé direito 2,50m, cobertura tipo pirâmide ou cúpula, as tendas deverão ser moduláveis com vãos livres e lonas impermeáveis, anti-chama, anti-mofo e black-out,                                                                                           | DIÁRIA | R\$<br>1.900,00 | R\$ 22.800,00 |

|    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                 |               |
|----|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|---------------|
|    |    | com iluminação no mínimo (3) lâmpadas de 100 watts e (03) tomadas. Com estrutura em perfil de alumínio ou de aço carbono, climatizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |                 |               |
| 10 | 24 | <b>ARQUIBANCADA</b> - Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 08 ( oito ) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 ( vinte ) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 ( quinze ) centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 ( quinze ) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.                                                                    | METRO  | R\$<br>1.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| 11 | 10 | <b>LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E CAMAROTES</b> - com montagem e desmontagem, para eventos de pequeno, médio e grande porte, obedecendo às seguintes especificações: Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, com degraus, com início do primeiro piso de, no mínimo, 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimões, no mínimo, de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de, no máximo, 15 (quinze) centímetros. | DIÁRIA | R\$<br>2.200,00 | R\$ 22.000,00 |
| 12 | 12 | <b>LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA</b> - com piso revestido em carpete (10x10 m) - tenda metálica com cobertura tipo: cúpula, piramidal ou chapéu de bruxa, com dimensões 10,00 m x 10,00 m. com calhas para escoamento da água, lonas na cor branca, antirraio uv, antichamas super-resistentes. o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | METRO  | R\$<br>1.900,00 | R\$ 22.800,00 |

*Handwritten signature in blue ink.*

|    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |              |               |
|----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|---------------|
|    |    | piso será tipo tablado, em compensado naval 18 mm pregado em frechais ou outro tipo capaz de garantir a firmeza do piso e segurança do evento, deverá possuir rampa de acessibilidade conforme nbr 9050.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |              |               |
| 13 | 10 | <b>LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA</b> - com piso revestido em carpete (6x8 m) - tenda metálica com cobertura tipo: cúpula, piramidal ou chapéu de bruxa, com dimensões 6 m x 8 m. com calhas para escoamento da água, lonas na cor branca, antirraio uv, antichamas super- resistentes. o piso será tipo tablado, em compensado naval 18 mm pregado em frechais ou outro tipo capaz de garantir a firmeza do piso e segurança do evento, deverá possuir rampa de acessibilidade conforme nbr 9050. | METRO  | R\$ 2.200,00 | R\$ 22.000,00 |
| 14 | 5  | <b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA CAMAROTE</b> - medindo 2,20 largura x 4,0 de comprimento x 2,20 de altura, com fechamento lateral em grade, com piso em compensado de 18 mm e no mínimo 1,50m no nível do chão, com capacidade para receber 15 pessoas, já com cobertura em lona branca anti chama, com estrutura necessária de acessibilidade.                                                                                                                                      | DIÁRIA | R\$ 4.300,00 | R\$ 21.500,00 |
| 15 | 17 | <b>CAMARIM</b> - medindo 5,0m de largura x 5,0m de comprimento, com paredes em painéis de octanorm na cor branca, emoldurados por perfis metálicos e portas de acesso com fechadura, piso em madeira naval de 18mm e flechais, com carpete, 02 pontos de tomada 110/220w, com 01 ar-condicionado e iluminação básica.                                                                                                                                                                                        | DIÁRIA | R\$ 1.500,00 | R\$ 25.500,00 |
| 16 | 16 | <b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA GALPÃO TIPO DUAS ÁGUAS</b> - Modelo duas águas, revestidos em lona e construídos em um único pavimento, constituídos por pórticos regulares, com cobertura superior apoiada em sistemas de terças e treliças, cobertura tipo duas águas. A estrutura deve atender aos padrões de resistência e segurança previstas em NBR. Destinado para o uso de auditório, feiras, oficinas, entre outros; deve possuir vão transversal de 10 a 30 metros; vão longitudinal de 130 a         | DIÁRIA | R\$ 1.500,00 | R\$ 24.000,00 |

*[Assinatura]*

|    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |               |               |
|----|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|
|    |    | 360 metros;                                                                                                                                                                                                                                                       |              |               |               |
| 17 | 35 | <b>LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA</b> - metálica (3x3 m) com cobertura tipo: cúpula, piramidal ou chapéu de bruxa, lona na cor branca, antirraio uv, antichamas super resistentes, e altura mínima de 2,00m (dois metros).                              | DIÁRIA       | R\$ 650,00    | R\$ 22.750,00 |
| 18 | 28 | <b>LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA</b> - metálica (4x4 m) com cobertura tipo: cúpula, piramidal ou chapéu de bruxa, lona na cor branca, antirraio uv, antichamas super- resistentes, e altura mínima de 2,00m (dois metros).                             | DIÁRIA       | R\$ 850,00    | R\$ 23.800,00 |
| 19 | 30 | <b>LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA</b> - metálica (6x6 m) com cobertura tipo: cúpula, piramidal ou chapéu de bruxa, lona na cor branca, antirraio uv, antichamas super- resistentes, e altura mínima de 2,00m (dois metros).                             | DIÁRIA       | R\$ 800,00    | R\$ 24.000,00 |
| 20 | 24 | <b>LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA</b> - metálica (10x10 m) com cobertura tipo: cúpula, piramidal ou chapéu de bruxa, lona na cor branca, antirraio uv, antichamas super- resistentes, e altura mínima de 2,00m (dois metros).                           | DIÁRIA       | R\$ 1.000,00  | R\$ 24.000,00 |
| 21 | 11 | <b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA</b> – com montagem e desmontagem para TENDA GEO DOME: medindo 18 m x 18 m, com fechamento em lona antichama na cor branca.                                                                                                                | DIÁRIA       | R\$ 7.500,00  | R\$ 82.500,00 |
| 22 | 5  | <b>PALCO TIPO 3</b> - Locação de estrutura metálica de Palco, montagem e desmontagem, medindo 12m de frente x 12m de fundo, com piso de 2,20m a 2,50m em relação ao solo, com cobertura em lona vinílica antichamas, com escada e rampa de acesso e guarda corpo. | DIÁRIA       | R\$ 4.400,00  | R\$ 22.000,00 |
| 23 | 16 | <b>PÓRTICO DE ENTRADA</b> - Locação de estrutura com montagem e desmontagem de Pórtico de entrada, com estrutura em alumínio (material box struss), com medidas a serem definidas pelo contratante.                                                               | METRO/DIÁRIA | R\$ 1.200,00  | R\$ 19.200,00 |
| 24 | 2  | <b>PALCO GEO SPACE</b> – Locação de estrutura com montagem e desmontagem para Formato Gel Space com cobertura de 20 m de boca x 20 m de profundidade, com piso de 2,5 m de altura, piso em compensado naval em formato T, medindo 20 m², com 2,00 m de altura.    | DIÁRIA       | R\$ 11.000,00 | R\$ 22.000,00 |

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

|    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |            |                |
|----|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|----------------|
| 25 | 16 | <b>PISO</b> - Locação de estrutura de piso com montagem e desmontagem. O piso deverá ser executado em compensado naval com espessura de 0,18mm (dezoito milímetros) fixados nos frechais ou outro tipo capaz de garantir a firmeza do piso e segurança do evento. | METRO/DIÁRIA | R\$ 200,00 | R\$ 3.200,00   |
|    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |            | R\$ 593.162,50 |

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade Orçamentária:** 33101 – Secretaria de Estado da Mulher

**Função:** 14 – Direito da Cidadania

**Sub - função:**

122 – Administração Geral

422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Programa:**

1297 – Manutenção da Gestão

1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

**Projeto/atividade:**

8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

2258 – Apoio aos Conselhos dos Direitos das Mulheres e Organismos de Políticas para Mulheres

2260 – Apoio à Promoção dos Direitos da Mulher

2261 – Fortalecimento da Rede de Apoio para Autonomia Socioeconômica das Mulheres

**Programa de Trabalho:**

14.122.1297.8338

14.422.1500.2258

14.422.1500.2260

14.422.1500.2261

**Origem do Recurso:** Tesouro

**Fonte:**

01501000001 - Rec. Ordinários – Outras Receitas Poder Executivo

01500000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinários

02500000001 - Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinários

01759000055 - Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

02759000055 - Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

**Natureza de despesa:**

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos serviços deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 593.162,50 (quinhentos e noventa e três mil, cento sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que será pago de acordo com a regular execução do

*Handwritten signature in blue ink.*

serviço.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto e o aceite definitivo, (precedido da respectiva ordem de fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Diretoria Financeira.

6.2. A CONTRATADA apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) a fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração CONTRATANTE, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 e ainda os procedimentos administrativos definido pela CONTRATANTE;

6.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

6.3.1. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.3.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

6.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.7. Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do serviço;

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária a do valor inicial;

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

7.1. A execução do serviço terá início imediato a partir da publicação do contrato e da necessidade da CONTRATANTE, respeitados os quantitativos máximo, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal;

7.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade dos itens devidamente montados.

7.3. A Ordem de Serviço deverá definir e especificar os itens e serviços a serem realizados, a data, horário e endereço de execução, o responsável pela solicitação do serviço, materiais empregados, acabamento, preço unitário e total;

7.4. A CONTRATANTE deverá encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;

7.5. Em casos extraordinários, solicitações para evento encaminhadas fora do prazo indicado acima, devem ser atendidas pela CONTRATADA dentro das condições possíveis, e todos os ajustes necessários devem ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

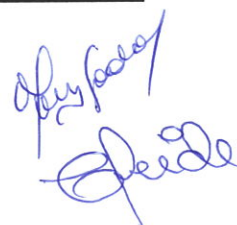
7.6. Os serviços serão recebidos de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

7.7. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta, se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

7.8. A CONTRATADA deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular em todos os eventos;

7.9. A CONTRATANTE poderá cancelar as Requisições de Serviço mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus àquela, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 03 (três) da data prevista para a realização do evento;

7.10. A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará da execução dos serviços referentes ao evento para dar as orientações que se fizerem necessárias;



7.11. Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas do início do evento ou em outro prazo acordado com a CONTRATANTE;

7.12. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.13. A CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e entrega dos materiais nos locais pré determinados;

7.14. A CONTRATADA deverá manter, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da contratante ou ao interesse do serviço público;

7.15. A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

7.16. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;

7.17. Após as verificações de que tratam o subitem anterior e providenciadas as correções quando necessárias a fiscalização, será atestado pelo fiscal do contrato em documento próprio a conformidade dos serviços prestados;

7.18. A CONTRATADA se responsabilizará unilateralmente pela segurança e integridade de todos os materiais utilizados antes, durante a execução dos serviços e após a realização do evento;

7.19. A CONTRATADA terá total responsabilidade pela segurança e garantia da execução dos serviços de seus funcionários, não restando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária por parte da CONTRATANTE;

7.20. Os eventos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados;

7.21. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos serviços e de suas Notas Fiscais/Faturas com o constante neste Contrato;

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético – profissional da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. Fornecer os materiais e realizar a prestação dos serviços dentro das condições e especificações exigidas neste contrato;



8.1.2. Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa contratual;

8.1.3. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado pelo órgão solicitante

8.1.4. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

8.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

8.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.7. Quando da interação da contratada com a contratante ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a contratada comunicar a contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

8.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais/execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

8.1.11. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste Termo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

8.1.13. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais/serviços objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

8.1.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.1.15. Realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado, fornecendo toda a mão-de-obra qualificada e necessária à sua execução;

8.1.16. Cumprir os prazos de entrega e de execução.

**8.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:**

8.2.1. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas neste Contrato;

8.2.2. Fiscalizar como lhe aprouver a execução dos serviços, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

8.2.4. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

8.2.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços e fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.2.7. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço e fornecimento dos materiais objeto deste Termo;

8.2.8. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço ou objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la;

9.5. Caberá ao órgão contratante a fiscalização, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas, para aplicação das sanções, quando cabíveis;

9.6. A presença da fiscalização do órgão contratante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa Contratada;

9.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

9.8. Serão designados por meio de Portaria servidores do órgão contratante que exercerão o acompanhamento e recebimento dos produtos bem como atestar as respectivas notas;

9.9. São atribuições do(s) Fiscais de Contrato:

a) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

b) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista contrato;

d) Atestar e Certificar as Notas Fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

e) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis.

10.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65, da Lei 8.666/93.

10.3. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 14 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016.

10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior praticado no mercado, a CLIC/SEMU, nos termos do art. 20 e incisos do Decreto Estadual n.º 3.182/2016, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de

registro e classificação.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25% mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará e será descredenciada do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

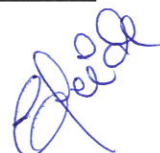
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízos de perdas e danos cabíveis.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator o Estado do Pará ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 9.784/1999.

12.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei n.º 9.784/1999.

12.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à



CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE.

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

14.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, as quais, depois de lidas e achadas conformes perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vão pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumprir.

Belém, 21 de junho de 2024



**CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**  
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres – SEMU  
CONTRATANTE



**PATRICIA MASLOVSA DOS SANTOS MOREIRA E GODOY**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Keyla J. Vale  
696.165.152-68

Jessondra F. Cuenca  
668.964.012-49

